



## RECOMENDAÇÃO Nº 01/2018

Dispõe sobre Plantão Judiciário.

**A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**, Desembargadora Waldirene Cordeiro, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a competência da Corregedoria-Geral da Justiça no sentido de auxiliar e orientar os magistrados e servidores atuantes no primeiro grau de jurisdição, visando o aperfeiçoamento das atividades forenses;

**CONSIDERANDO** o aporte nesta Corregedoria de múltiplas escalas de plantões sem observância dos ditames estabelecidos na Resolução TPADM nº 161/2011;

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformização dos procedimentos relacionados aos plantões judiciais,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Recomendar aos Juízes Diretores de Foro das Comarcas do Estado do Acre que observem os termos do §3º, do art. 1º, da Resolução TPADM nº 161/2011, quando da elaboração das escalas dos plantões judiciais, que ocorrerá no âmbito de cada Circunscrição (não Comarca), sendo exercido o plantão por apenas um Juiz de Direito que a integre.

**§1º** As Circunscrições Judiciárias, nos termos do anexo I, da Lei Complementar nº 221/, são compostas da seguinte forma:

Denominação	Comarcas Integrantes	Sede
Primeira Circunscrição	Bujari Porto Acre Rio Branco Senador Guiomard	Rio Branco
Segunda Circunscrição	Acrelândia Capixaba	Plácido de Castro



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

	Plácido de Castro	
Terceira Circunscrição	Assis Brasil Brasiléia Epitaciolândia Xapuri	Brasiléia
Quarta Circunscrição	Manoel Urbano Santa Rosa Sena Madureira	Sena Madureira
Quinta Circunscrição	Feijó Jordão Tarauacá	Tarauacá
Sexta Circunscrição	Cruzeiro do Sul Mâncio Lima Marechal Thaumaturgo Porto Walter Rodrigues Alves	Cruzeiro do Sul

**Art. 2º** A elaboração da escala mensal dos Plantões Judiciários será realizada pela Comarca sede da respectiva Circunscrição.

**Art. 3º** Objetivando disponibilizar a população informações relativas aos plantões judiciários, o servidor da Comarca sede deve inserir periodicamente a escala de plantão no sitio do TJ/AC (<https://www.tjac.jus.br/spj/>), de forma a manter o link destinado a este fim permanentemente atualizado.

**Art. 4º** Esta Recomendação entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Rio Branco, 06 de março de 2018.

Desembargadora **Waldirene Cordeiro**  
Corregedora-Geral da Justiça